



Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. nº 33, § 3º, inciso II, e pelo Regimento Interno desta Casa, Art. nº 29, inciso XII, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica rejeitada, por unanimidade dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa Municipal, as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE**, relativa ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins.

Art. 2º A referida rejeição teve por base o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou a **REJEIÇÃO** das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE**, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gravatá/PE, em 25 de agosto de 2020.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente

GILVANDO RODRIGUES SOARES
1º Vice Presidente

ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
1º Secretário

VALERIANO BEZERRA DA SILVA
2º Secretário

SEVERINO DE FARIAS E SILVA
2º Vice Presidente



Câmara Municipal de Gravatá/PE

ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2020, DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ/PE.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e dezessete minutos, na sala das sessões da Câmara Josefa de Oliveira Costa, **presentes os Vereadores:** LEONARDO JOSÉ DA SILVA, GILVANDO RODRIGUES SOARES, SEVERINO DE FARIAS E SILVA, ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, VALERIANO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, JOSÉ ROMILDO DA SILVA, JOSENILDO PEREIRA DA SILVA QUIRINO, MARCELO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ LUIS ALVES DA SILVA, JOSÉ SIVALDO FERREIRA, RAFAEL LEÔNCIO DA SILVA, LEONARDO COTTARD GIESTOSA, PAULO APOLINÁRIO DA SILVA JÚNIOR e REGINALDO PEREIRA DA SILVA. O Exmº. Sr. Presidente, Leonardo José da Silva, convidou o vereador José Gustavo Gomes dos Santos para fazer a **leitura do trecho da Bíblia Sagrada:** Salmo 23. **CONSIDERANDO A MATÉRIA NA PAUTA DA ORDEM DO DIA,** prestação de contas do exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins, não haverá expediente e nem explicações pessoais. O Presidente deu início a **ORDEM DO DIA: O PROCESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013,** de responsabilidade do sr. bruno coutinho martiniano lins, foi recebido nesta câmara municipal, através do Ofício do TCE Nº 0863/2019, de 21 de novembro de 2019, para apreciação desta Casa Legislativa. **CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS,** consta na ordem do dia para apreciação do Plenário e julgamento a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS. DE ACORDO COM O ART. 215-K DO REGIMENTO INTERNO,** está concedida a palavra ao Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Antônio Manoel dos Santos, para seu pronunciamento, o qual leu, na íntegra, o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCEPE** (cópia anexa à presente ata, contendo 13 páginas), através do qual recomendou a rejeição da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS. DE ACORDO COM O ART. 215-K DO REGIMENTO INTERNO,** está concedida a palavra ao relator da comissão de justiça e redação, o vereador reginaldo pereira da silva, que na comissão mista (especial) foi o relator, para seu pronunciamento, o qual iniciou a leitura, na íntegra, do **PARECER DA COMISSÃO MISTA - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - (cópia anexa à presente ata, contendo 13 páginas). Ao iniciar a leitura, teve problemas no som e não estavam ouvindo o Relator com clareza. O **ADVOGADO DR. SILVIO**

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR, OAB/PE Nº 19.264, PEDIU QUESTÃO DE ORDEM: *"Presidente, já que foi lido o parecer prévio na íntegra, entendemos que devem ser lidas as peças de defesa, parecer da comissão e a réplica, submeto a vossa excelência."* O PRESIDENTE DA MESA DEFERIU O PEDIDO. O Relator retornou a leitura do parecer técnico, quando FOI INTERROMPIDO PELO ADVOGADO DR. SILVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR, OAB/PE Nº 19.264, O QUAL PEDIU QUESTÃO DE ORDEM: *"Presidente, o Senhor deferiu o nosso pleito da defesa para que sejam lidas também as peças da defesa na íntegra, mas, o Relator já está começando pela leitura do parecer técnico."* O PRESIDENTE DA MESA LEU O ART. 215-K, DO REGIMENTO INTERNO: *"Iniciados os trabalhos, o Relator deverá ler o parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o resumo da defesa do Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, e, o seu parecer conclusivo."* O PRESIDENTE SE DIRIGIU AO ADVOGADO DE DEFESA: *"vossa excelência, quando o relator terminar a leitura, terá um tempo de 20 minutos para fazer a defesa oral."* O ADVOGADO DE DEFESA INDAGOU: *"Então a réplica não será lida?"* O PRESIDENTE RESPONDEU: *"Dr. Silvio, será lido o parecer da comissão e a réplica, o relator já está com a réplica também. certo Dr.?"* O ADVOGADO DE DEFESA RESPONDEU: *"Certo."* O Relator continuou a leitura do parecer técnico. Porém, devido à dificuldade para ler, pois, havia perdido seus óculos de grau, o Presidente da Mesa continuou a leitura do referido parecer, a partir da letra C: *"é necessário sopesamento..."* E também leu a réplica (cópia anexa à presente ata, contendo 12 páginas), apresentada pela defesa do ex prefeito Bruno Coutinho Martiniano Lins. DE ACORDO COM O ART. 215-L DO REGIMENTO INTERNO, ESTÁ CONCEDIDA A PALAVRA À DEFESA DO SR. BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS, PELO TEMPO MÁXIMO DE 20 MINUTOS: O ADVOGADO DR. SILVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR, OAB/PE Nº 19.264, FEZ SEU PRONUNCIAMENTO: *"EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR LEONARDO JOSÉ DA SILVA, EMINENTE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, SENHORES RELADORES QUE LERAM AS PEÇAS EXCELENTEMENTE, EMINENTES ILUSTRES SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, EU QUERO COMEÇAR SENHORES FAZENDO UM RECONHECIMENTO PELA POSTURA DO PRESIDENTE, DURANTE O COMANDO DESSE PROCESSO, UMA PESSOA TOTALMENTE ACESSÍVEL, GARANTIU AMPLO ACESSO DO EX-PREFEITO BRUNO MARTINIANO, NA MINHA PESSOA COMO ADVOGADO, AOS AUTOS, FORNECENDO CÓPIA, DISPONIBILIZANDO CONTATO DIRETO COM A SECRETARIA, NA PESSOA DE DRª JANAINÉ, QUE QUERO INCLUSIVE CUMPRIMENTAR, NÓS FOMOS ATENDIDOS PLENAMENTE NO EXERCÍCIO DA GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, AINDA MAIS AGORA, QUANDO VOSSA EXCELENCIA, MESMO SEM PREVISÃO REGIMENTAL, PERMITIU A LEITURA DA RÉPLICA, O QUE COM ISSO POSSIBILITOU QUE OS ARGUMENTOS FINAIS DO EX-PREFEITO BRUNO, PUDESSEM SER CONHECIDOS INTEGRALMENTE PELOS SENHORES VEREADORES. ENTÃO, FICA ESSE REGISTRO QUE EU ACHO IMPORTANTE E PERTINENTE. EU NÃO VOU REITERAR TUDO QUE JÁ FOI LIDO POR VOSSA EXCELENCIA, POIS, SERIA UMA REDUNDÂNCIA*



Câmara Municipal de Gravatá/PE

DESNECESSÁRIA, VAMOS AÍ COM QUASE TRÊS HORAS DE SESSÃO. EU QUERIA APENAS, ENTÃO, PARA NÃO REPETIR TUDO QUE FOI LIDO PELO SENHOR PRESIDENTE, APENAS ME REPORTAR ALGUMAS COISAS QUE FORAM DITAS NA DEFESA PRÉVIA E NÃO FOI LIDA, MAS, NÃO ACHO QUE HOUE NENHUM PREJUÍZO A DEFESA DO EX-PREFEITO BRUNO MARTINIANO. A PRIMEIRA, COMO DIZ O PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE TRATA-SE DAS CONTAS DE GOVERNO E NÃO DAS CONTAS DE GESTÃO. NA APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO É QUE SE APRECIA OS ATOS ADMINISTRATIVOS PARTICULARIZADOS, CADA UM DELES, COMO LICITAÇÕES, PROBLEMAS COMO FOI ALEGADO DE SUPER-FATURAMENTO, FALSIFICAÇÕES, ETC. NAS CONTAS DE GESTÃO ESSAS APRECIÇÕES NÃO TEM LUGAR. ALÉM DO MAIS, O QUE FOI DITO NA AUDITORIA, NÃO FOI JULGADO, AINDA SE ENCONTRA PENDENTE DE RECURSO. ACABEI DE CONSULTAR A PÁGINA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ESSAS AUDITORIAS NÃO FORAM AINDA JULGADAS, DE MANEIRA QUE O QUE FOI DITO NAQUELA AUDITORIA NÃO PODE AINDA SER CONSIDERADA UMA VERDADE, O QUE DEVE PREVALECER AGORA É UMA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM RELAÇÃO A ESSES FATOS, É O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E O QUE DIZ RESPEITO TAMBÉM À INTERVENÇÃO, ELA IGUALMENTE SE BASEIA NESSES FATOS, DA LICITAÇÃO DO LIXO E ETC. ISSO TAMBÉM CONTINUA PENDENTE DE JULGAMENTO, A VERDADE DESSES FATOS. A INTERVENÇÃO EFETIVAMENTE HOUE, MAS, OS FATOS QUE GERARAM E QUE FORAM ASSUMIDOS COMO VERDADEIROS AINDA NÃO TRANSITARAM EM JULGADO E NÃO PODEM EFETIVAMENTE, SOB PENA DE TRANSGRESSÃO A REGRA DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS. AINDA MAIS, O PREFEITO INSISTE, ATRAVÉS DO ADVOGADO QUE VOS FALA, DE QUE NÃO FAZ SENTIDO PEGAR FATOS QUE ACONTECERAM EM 2015 E UTILIZÁ-LOS PARA JULGAR UMA CONTA DE 2013, ISSO SERIA RETROAGIR, AO NOSSO VER, RESPEITOSAMENTE, AO QUE FOI DITO NO ILUSTRE PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA, COM TODO RESPEITO, SERIA UMA RETROAÇÃO INDEVIDA. ENTÃO, DITO ISSO, O QUE O EX-PREFEITO PRETENDEU COM ESSAS CONSIDERAÇÕES LIDAS AGORA PELO EMINENTE PRESIDENTE, FOI FAZER, CHAMAR A ATENÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS PARA DUAS VISÕES DIFERENTES, QUE O PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS POSSIBILITA. A PRIMEIRA, EVIDENTEMENTE É TÉCNICA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. A LEI E A CONSSTITUIÇÃO FEDERAL IMPÕE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS ANALISE AS CONTAS TECNICAMENTE. ENTÃO, SE HOUE UMA EXTRAPOLAÇÃO COM A DESPESA DE PESSOAL OU SE NÃO HOUE REPASSE INTEGRAL DAS COTAS PARA O IPSEG E INSS, O TRIBUNAL DE CONTAS NÃO TEM OUTRA ALTERNATIVA QUE NÃO SEJA OPINAR PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. EMBORA QUE, EM 2013 O PRECEDENTE DO PROCESSO QUE FOI LIDO PELO PRESIDENTE E QUE CONSTA NO PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA, EU QUERO DAR ÊNFASE AO QUE FOI DITO, NA VERDADE, POR MAIORIA O TRIBUNAL DE CONTAS JULGOU, NA VERDADE NAS PALAVRAS DO CONSELHEIRO RANILSON RAMOS "É POSSÍVEL QUE ENTEDAMOS, QUE CHEGUEMOS A CONCLUSÃO, QUE QUEM QUEBROU OS FUNDOS, ESSE FUNDO DE PREVIDÊNCIA NÃO FOI O PREFEITO QUE ESTAVA EM SEU PRIMEIRO ANO DE MANDATO, E FOI ISSO QUE PREVALECEU. AS CONTAS DESSE PREFEITO TERMINARAM, POR VOTO DE DESEMPATE APROVADAS COM RESSALVAS. É ESSE O ENTENDIMENTO. É POR MAIORIA É, MAS, FOI O QUE PREVALECEU. O QUE O EX-PREFEITO BRUNO QUIS DIZER NA DEFESA QUIS APONTAR, É QUE QUANDO SE OLHA ESTRITAMENTE ESSE PROCESSO, DÁ A IMPRESSÃO QUE O PREFEITO BRUNO MARTINIANO TRANSGREDIU TODAS ESSAS REGRAS DE LIMITE COM PESSOAL, QUE NÃO CONSEGUIU REDUZIR E QUE NÃO FEZ AS TRANSFERÊNCIAS, ESTÁ PROVADO NESSES NÚMEROS AQUI, DO PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE 90% DOS MUNICÍPIOS NÃO CONSEGUIRAM MANTER NO LIMITE AS



Câmara Municipal de Gravatá/PE

DESPESAS COM PESSOAL E TAMBÉM NA ENTREVISTA DO PRESIDENTE MARCOS LORETO, QUANDO ERA PRESIDENTE, RECONHECENDO QUE OS REGIMES DE PREVIDENCIA PRÓPRIO ESTÃO QUEBRADOS E É UM ABSURDO TRANSFERIR A GESTÃO DE UM SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COM CÁLCULO ATUARIAL ETC, PARA PREFEITURAS. E DIGA MAIS OS PEQUENOS MUNICÍPIOS QUANDO TEM MENOS DE MIL SEGURADOS. AÍ O QUE É QUE DIZ? TEM QUE AUMENTAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR. COMO? SE A GENTE SABE QUE A FAIXA DE REMUNERAÇÃO E APOSENTADORIA DESSE MUNICÍPIO NORMALMENTE NÃO É ALTA E SÃO, NORMALMENTE, ESSES FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E APOSENTADOS QUE, EM ÉPOCA DE CRISE, SOBRETUDO QUE ALIMENTA O COMÉRCIO DA CIDADE. VOSSAS EXCELÊNCIAS SABEM MUITO BEM QUE QUANDO SAI O DINHEIRO DA PREFEITURA É QUE GIRA UM POUCO MAIS. A LEI DIZ QUE TEM QUE DEMITIR, REDUZIR FUNCIONÁRIOS, COBRAR IPTU. COMO É QUE VAI COBRAR ISSO NUMA CIDADE COM MICROEMPRESÁRIOS, COM A COSTUREIRA, UMA PESSOA QUE TEM UM PEQUENO NEGÓCIO? O PREÇO DELA JÁ TÁ PELO NÃO PAGAMENTO DE IMPOSTO. ENTÃO, SE COBRAR IMPOSTO ELA VAI AUMENTAR E O SEU PREÇO VAI FICAR ALTO E ELA NÃO VAI CONSEGUIR VENDER. ESSA É UMA SITUAÇÃO NÃO SÓ DO PREFEITO DE GRAVATÁ, MAS, DOS PREFEITOS POR AÍ VIVEM ISSO TODO DIA. ENTÃO NÃO DÁ PARA DIZER QUE ESSA SITUAÇÃO É EXCLUSIVA DE GRAVATÁ E QUE O PREFEITO BRUNO MARTINIANO É O ÚNICO QUE TEVE QUE ENFRENTAR TODA ESSAS SITUAÇÕES. ESTÃO AÍ OS NÚMEROS, O ÍNDICE DA FIJAM, QUE NÓS TEMOS O 2º PIOR CENÁRIO, A GENTE PERDE APENAS PARA SERGIPE. POR QUÊ? PORQUE QUANDO A CONSTITUINTE DE 1988 FEZ A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA O MUNICÍPIO FICOU PRATICAMENTE COM TUDO. SANEAMENTO, TRANSPORTE COLETIVO, ATÉ MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO, AMBULÂNCIAS, VOSSAS EXCELÊNCIAS TODO DIAS RECEBEM ESSE TIPO DE PEDIDO, É AMBULÂNCIA, LAQUEADURA, PEDIDO DE CALÇAMENTO, PEDIDO DE UM TRATOR PARA PASSAR, E VOSSAS EXCELÊNCIAS SABEM QUE OS MUNICÍPIOS NÃO TÊM, O PREFEITO NÃO TEM, EU ACREDITO QUE NÃO É MÁ VONTADE. QUAL O PREFEITO QUE NÃO GOSTARIA DE ATENDER TUDO QUE SUA BASE POLÍTICA PEDE? QUANDO NÃO FAZ, OBIVIAMENTE, É POR CONTA, NA MAIORIA DOS CASOS, DE QUE NÃO TEM RECURSO PARA ESTAR FENDO ISSO TODA HORA. NÃO FOI SÓ O PREFEITO BRUNO MARTINIANO. ESSE JULGAMENTO NÃO É SÓ DO PREFEITO BRUNO MARTIANO. É PRECISO OLHAAR QUE NAQUELE ANO HOVE ESSA SECA TRÁGICA, QUE ARRUINOU A ECONOMIA DAS CIDADES DO INTERIOR E FEZ EFETIVAMENTE QUE O PREFEITO TIVESSE QUE ASSUMIR DESPESAS DE CARRO PIPA, DE CESTA BÁSICA ETC. ENTÃO, O QUE SE PEDE A VOSSAS EXCELÊNCIAS É QUE EXERÇAM ESSA FACULDADE QUE A CONSTITUIÇÃO CONFERE A VOSSAS EXCELÊNCIAS, DE ANALISAREM ESSES NÚMEROS, OS DADOS QUE O TRIBUNAL DE CONTAS COLOCA NO PARECER PRÉVIO DELES, SOBRE ESSE CENÁRIO MAIOR. SE NÃO FOSSE ASSIM, COMO FOI DITO NA RÉPLICA, ORA, O PROCESSO TINHA QUE TERMINAR NO TRIBUNAL DE CONTAS. ELE APONTA LÁ QUE NÃO FOI CUMPRIDO O LIMITE DE DESPESAS E NÃO FOI RECOLHIDO DEVIDAMENTE E PRONTO. PARA QUE LEVAR PARA CÂMARA SE É PARA ELA REFERENDAR OS NÚMEROS DO TRIBUNAL DE CONTAS? O SUPREMO COMO FOI DITO AÍ, RECONHECE QUE ESSA POSSIBILIDADE DADA AS CÂMARAS MUNICIPAIS É JUSTAMENTE PARA QUE SEJAM OLHADO O CASO DE UMA MANEIRA MAIS AMPLA, OS NÚMEROS E O CONTEXTO. POR QUE ACONTECEU AQUILO? FOI SIMPLEMENTE PORQUE O PREFEITO NÃO QUIS PAGAR? ENTÃO, É ESSA OPORTUNIDADE QUE VOSSAS EXCELÊNCIAS TÊM, E QUE EVIDENTEMENTE NÃO VINCULARAM APENAS O PREFEITO BRUNO MARTINIANO. É UM JULGAMENTO QUE SERVIRÁ DE BALIZA, DE PARÂMETRO, PARA JULGAMENTOS FUTUROS TAMBÉM. ENTÃO, NESSE CONTEXTO, SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES, QUE

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

O EX PREFEITO BRUNO MARTINIANO SUBMETE ESSAS RAZÕES AO ELEVADO DISCURTINO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS, PEDINDO, JUSTAMENTE, QUE AS CONTAS SEJAM APROVADAS COM RESSALVAS. SR. PRESIDENTE, QUERO MAIS UMA VEZ AGRADECER A VOSSA EXCELÊNCIA, NO NOME DO EX PREFEITO E NO MEU PARTICULAR, PELA FORMA COMO VOSSA EXCELÊNCIA SEMPRE NOS ATENDEU, DE FORMA CORTÊS E A CONDUÇÃO EXTREMAMENTE ABERTA E DEMOCRÁTICA DESSE PROCESSO. AGRADEÇO A TODOS PELA PACIÊNCIA." O PRESIDENTE AGRADECEU, EM NOME DE TODA CÂMARA E EXPLICOU QUE, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 166 E 215-S, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A APRECIÇÃO E A DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO ACONTECERÃO EM ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO. O VOTO SERÁ NOMINAL ABERTO, PELA ORDEM DA CHAMADA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 185, PARÁGRAFO 2º, 215-J, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO. **Em seguida, o Presidente iniciou a votação na seguinte ordem:** LEONARDO JOSÉ DA SILVA, GILVANDO RODRIGUES SOARES, SEVERINO DE FARIAS E SILVA, ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, VALERIANO BEZERRA DA SILVA, RAFAEL LEÔNCIO DA SILVA, JOSÉ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, JOSÉ LUIS DA SILVA ALVES, JOSÉ ROMILDO DA SILVA, JOSÉ SIVALDO FERREIRA, JOSENILDO PEREIRA DA SILVA QUIRINO, LEONARDO COTTARD GIESTOSA, MARCELO PEREIRA DA SILVA, PAULO APOLINÁRIO DA SILVA JÚNIOR E REGINALDO PEREIRA DA SILVA, todos votarão acompanhando o Relator, de acordo com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, pela rejeição das contas do exercício de 2013, de responsabilidade do SR. BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a ser dito ou tratado, declarou encerrada a presente sessão, às dezoito horas e vinte sete minutos. O teor desta sessão, gravada na íntegra em arquivo eletrônico, ficará nos anais desta Casa Legislativa. Faz parte integrante da presente ata, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer técnico da Comissão Mista e a Réplica (peça de defesa), considerando que foram lidos na íntegra. Foi acrescida uma hora no tempo da reunião. E eu Antônio Manoel dos Santos, primeiro Secretário, subscrevo e assino a presente ata com o Presidente da Mesa Diretora.


Leonardo José da Silva
Presidente


Antônio Manoel dos Santos
1º Secretário